



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Estado da Bahia

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 200/2025 DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Câmara Municipal de Vereadores
Macaúbas - Bahia

PROTOCOLO

Proc. nº 3.014 de 19 / 08 / 2025

M. L. Nogueira Costa

Encarregado

"Institui o dia Municipal da Cultura Evangélica no Município de Macaúbas e dá outras providências"

O Vereador **Marcelo Antônio Nogueira Costa**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instalada no âmbito Municipal de Macaúbas, o dia da Cultura Evangélica, a ser realizado no quarto sábado do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º - O dia em que se refere esta Lei tem por finalidade divulgar a Cultura Evangélica, mediante a realização de diversas atividades ao longo do dia, e será um evento de congraçamento de todas as Igrejas Evangélicas, independentemente da ordem denominacional.

Art. 3º - São instituídos, durante todo o dia da Cultura Evangélica, as seguintes homenagens:

- I - Homenagem aos Pastores ;
- II – Homenagem as Mulheres Evangélicas ;
- III – Homenagem aos Jovens Evangélicos;
- IV – Homenagem ao Departamento Infantil;
- V – Homenagem ao Teatro Evangélico entre outras.

Art. 4º – O dia em que se trata esta Lei será constituída de atividades, manifestações artísticas e culturais além de trabalhos evangélicos desenvolvidos pela comunidade evangélica do Município de Macaúbas, podendo ter a colaboração dos Poderes Legislativo e Executivo.

Parágrafo Único – Entende-se por trabalhos evangélicos e manifestações artísticas e culturais:

Rua Artur Antônio Costa, 48 - Centro Cep: 46.500-000 – Macaúbas - BA
PABX : (77) 3473-1102 - E-mail: camaramacaubas@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Estado da Bahia

- e adoração;
- II – apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos;
- III – gincanas desportivas e intelectuais, visando a integração de membros da igreja com a comunidade;
- IV – feira do livro evangélico;
- V – demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos;
- VI – apresentações artísticas e shows gospel.

Art. 5º – A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Macaúbas.

Art. 6º – O evento poderá contar com a participação de todas as instituições evangélicas situadas no Município de Macaúbas.

Art. 7º – Será formada uma Comissão Organizadora, cujos integrantes serão os pastores ou representantes das diversas Entidades Evangélicas existentes no município e a esta Comissão caberá a elaboração da programação do dia.

Art. 8º – As Secretarias Municipais de Educação, Saúde e a Secretaria de Cultura Esporte, Turismo e lazer, poderão participar da Comissão Organizadora, e de todas as atividades voltadas para realização do dia Municipal da Cultura Evangélica.

Art. 9º – Fica o Executivo municipal autorizado a conceder apoio financeiro a entidades religiosas, instituídas no âmbito do município de Macaúbas, dentro da finalidade transcrita no § 1º deste artigo.

§ 1º – O apoio de que se trata o **caput** deste artigo será concedido para custeio na realização de eventos religiosos, tais como: energia elétrica, montagem de palco, contratação de bandas musicais, sonorização, panfletos, bem como na aquisição de materiais de ornamentação, limpeza, e o que mais couber, devendo o ato e ou evento a ser realizados em locais públicos no território deste município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Estado da Bahia

§ 2º – As entidades contempladas com o apoio previsto no **caput** deste artigo deverão divulgar o apoio financeiro cedido pelo município de Macaúbas.

§ 3º – O apoio financeiro concedido correrá por conta de dotações orçamentária constantes do orçamento próprio do Município de Macaúbas.

Art.10º – As despesas decorrentes da execução desta Lei, também correrão a conta de patrocínios arrecadados pela Comissão Organizadora do evento.

Art. 11º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores, sala das sessões em 18 de agosto de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br MARCELO ANTONIO NOGUEIRA COSTA
Data: 19/08/2025 10:36:20-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Marcelo Antônio Nogueira Costa
Vereador – UB

Rua Artur Antônio Costa, 48 - Centro Cep: 46.500-000 – Macaúbas - BA
PABX : (77) 3473-1102 - E-mail: camaramacaubas@hotmail.com